



REGIMENTO INTERNO DA ENFERMAGEM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA SANTA CRUZ

2025



1. INTRODUÇÃO

A organização da atenção básica na rede de serviços da SMS do município de Catanduvas fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que define Atenção Básica como:

O conjunto de ações de saúde individuais, familiares e coletivas que envolvem promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado e gestão qualificada, realizada com equipe multiprofissional e dirigida à população em território definido, sobre as quais as equipes assumem responsabilidade sanitária. (MS, 2017)

A elaboração deste Regimento Interno de Enfermagem baseia-se na Lei nº 7.498/86 e Decreto Lei 94.406/87, que regulamenta o exercício profissional da enfermagem, Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem nos Protocolos Assistenciais contidas no “Manual de organização – regimento interno do serviço de enfermagem: subsídios para sua elaboração” (COREN, 2010), em 2015, a comissão de protocolos assistenciais composta por enfermeiras da atenção básica do município de Catanduvas, com o intuito de reger, orientar, subsidiar e normatizar os profissionais de enfermagem no exercício de sua função elaborou o regimento interno da Atenção Básica do Município de Catanduvas que, em 2023, foi revisado e atualizado pela equipe de Enfermeiros responsáveis técnicos.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CAPÍTULO I - das Finalidades ou Objetivos

Art. 1º - O serviço de enfermagem tem como finalidade:

- I. Organizar e administrar as atividades de enfermagem;
- II. Executar as atribuições específicas do cuidado ao usuário e as atividades técnicas e auxiliares de enfermagem;
- III. Cooperar com a equipe multiprofissional e interdisciplinar no atendimento dos usuários, no ensino e na pesquisa;
- IV. Assistir ao indivíduo, família e comunidade segundo as diretrizes da Atenção Básica e baseada nos princípios do Sistema Único de Saúde;
- V. Identificar as necessidades, elaborar, promover, participar e avaliar os processos de educação permanente em saúde, para a equipe de enfermagem e para a equipe de saúde;
- VI. Trabalhar em concordância com o Código de Ética de Enfermagem e dos demais profissionais do serviço de saúde;
- VII. Elaborar, promover e avaliar a Sistematização da Assistência de Enfermagem de forma a garantir a qualidade da assistência.

Parágrafo único – A equipe de enfermagem atuante nos serviços de média e a alta complexidade, de especialidades bem como de urgência e emergência que integram a rede de serviços da SMS do município de Catanduvas serão regidos por regimentos de enfermagem próprios, respeitando as especificidades de atuação.

CAPÍTULO II - da Posição

Art. 2º - Os serviços de enfermagem da Atenção Primária do Município de Catanduvas seguem as diretrizes do SUS; é composto por Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem. Estão subordinados à Superintendência de Atenção à Saúde (SAS) e tem a Coordenação Técnica privativa do Enfermeiro, representado pelos Responsáveis Técnicos (RTs). Os Técnicos de Enfermagem estão subordinados tecnicamente ao Enfermeiro e toda a equipe, administrativamente, à gerência local.

CAPÍTULO III - da Composição

Art. 3º - O Pessoal que compõe o Serviço de Enfermagem está assim classificado:

- I. Enfermeiro Responsável Técnico;
- II. Enfermeiro da Atenção Primária;
- III. Técnico de Enfermagem;
- IV. Auxiliar de Enfermagem.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CAPÍTULO IV - da Competência

Art. 4º - Ao serviço de enfermagem das Unidades de Saúde compete: Fomentar e desenvolver ações e serviços no sentido de intervir no processo saúde-doença da população, ampliando a participação e o controle social com vistas à vigilância à saúde na defesa da qualidade de vida.

CAPÍTULO V - do Pessoal e seus Requisitos

Art. 5º - Requisitos necessários para as categorias:

I. Enfermeiro Responsável Técnico:

- a) Ser titular de diploma de Enfermeiro conferido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
- b) Registro profissional no COREN-PR, regularizado junto ao órgão;
- c) Possuir vínculo efetivo através de concurso público;
- d) Carga horária mínima de 40 horas semanais;
- e) Ter posse da Certidão de Responsabilidade Técnica.

II. Enfermeiro da Atenção Primária a Saúde:

- a) Ser titular de diploma de Enfermeiro conferido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC;
- b) Registro profissional no COREN-PR, regularizado junto ao órgão;
- c) Possuir vínculo efetivo através de concurso público ou contrato administrativo através de processo seletivo simplificado.
- d) Cumprir carga horária de 40 horas semanais de acordo com unidade de lotação.

III. Técnico de Enfermagem:

- a) Registro profissional no COREN-PR, regularizado junto ao órgão;
- b) Possuir vínculo efetivo através de concurso público ou contrato administrativo através de processo seletivo simplificado.
- c) Carga horária mínima 40 horas semanais.

IV. Auxiliar de Enfermagem:

- a) Registro profissional no COREN-PR, regularizado junto ao órgão;
- b) Possuir vínculo efetivo através de concurso público ou contrato administrativo através de processo seletivo simplificado efetivo.
- c) Carga horária mínima de 40 horas semanais.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

CAPÍTULO VI - das Atribuições

Art. 6º - Ao Enfermeiro Responsável Técnico compete:

- 1) Articular junto aos diversos níveis de atenção a saúde.
- 2) Desenvolver ações que facilitem a integração entre os profissionais de enfermagem nos diversos níveis de atenção à saúde;
- 3) Promover integração entre a Unidade de Saúde, o profissional de enfermagem e o Conselho Regional de Enfermagem;
- 4) Acompanhar as ações de enfermagem para que ocorram de acordo com o código de ética de enfermagem;
- 5) Colaborar na elaboração e implementação de Protocolos e Rotinas Assistenciais que incluam ações de enfermagem construídas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6) Atualizar, anualmente, junto a SMS e ao COREN-PR a relação de profissionais de enfermagem que atuam na Atenção à Saúde do Município;
- 7) Colaborar e acompanhar projetos de construção ou reforma de unidades de saúde sob sua responsabilidade;
- 8) Participar em consultoria, auditoria e emissão de parecer técnico sobre matéria de enfermagem;
- 9) Fomentar e viabilizar em conjunto com os demais setores, a educação permanente e continuada para o pessoal das diversas categorias de enfermagem;
- 10) Participar na elaboração e implementação de Protocolos e Rotinas Assistenciais de enfermagem construídos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11) Avaliar o desempenho técnico e ético de pessoal de enfermagem utilizando instrumentos normatizados no município;
- 12) Participar junto à Secretaria Municipal de Saúde do processo de seleção do pessoal de enfermagem;
- 13) Elaborar o dimensionamento de pessoal de enfermagem considerando os parâmetros definidos pela Secretaria de Saúde;
- 14) Elaborar em conjunto com os Enfermeiros das Unidades Básicas de Saúde o Diagnóstico Situacional do Serviço de Enfermagem da Atenção à Saúde do município de Catanduvas e a Proposta do Plano de Trabalho anual;
- 15) Elaborar, manter atualizado e fazer cumprir o Regimento do Serviço de Enfermagem aprovado pela instituição;
- 16) Comunicar oficialmente ao COREN-PR a ocorrência de interferência na organização e/ou desenvolvimento do serviço de enfermagem contrária ao código de ética e tomar medidas administrativas cabíveis;
- 17) Garantir que os estágios sejam realizados em conformidade com a legislação de enfermagem vigente;



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

18) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional e a Lei do Exercício Profissional.

Art. 7º- Enfermeiro da Atenção Primária a Saúde:

1) Dirigir, organizar, planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;

2) Organizar o processo de trabalho e atuar nos setores relativos a enfermagem, tais como:

- I. Sala de vacina;
- II. Sala de curativos;
- III. Sala de sala de procedimentos;
- IV. Sala de preparo de materiais para esterilização e expurgo;
- V. Consultório onde são desenvolvidas as consultas pelo enfermeiro.

3) Dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;

4) Desenvolver ações que facilitem a integração entre os profissionais de enfermagem;

5) Colaborar na integração entre a Unidade de Saúde, o profissional de enfermagem e o Conselho Regional de Enfermagem através do enfermeiro responsável técnico da Atenção à Saúde Municipal e Distrital;

6) Acompanhar as ações de enfermagem para que ocorram de acordo com o código de ética de enfermagem;

7) Garantir a implementação na Unidade de Saúde dos Protocolos e Rotinas Assistenciais de enfermagem construídos pela Secretaria Municipal de Saúde;

8) Manter atualizado e encaminhar, anualmente, a relação de profissionais de enfermagem que atuam na sua Unidade ao Enfermeiro responsável técnico distrital ou municipal, quando solicitado;

9) Contribuir na elaboração e execução de educação permanente para o pessoal das diversas categorias de enfermagem e ACS;

10) Realizar atenção à saúde integral aos indivíduos, famílias e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, ILP) em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, adulto e idoso;

11) Garantir o seguimento contínuo, ao longo da vida, das/dos usuários com problemas crônicos, de acordo com suas necessidades e particularidades, bem como com as normas e rotinas estabelecidas para cada linha de cuidado.

12) Realizar consulta de enfermagem, procedimentos e atividades em grupo. Solicitar exames complementares, prescrever medicações e/ou manter prescrição médica de medicações padronizadas (desde que instituídos em protocolos e/ou normas técnicas municipais).

13) Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- 14) Participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação e dos planos assistenciais de saúde;
- 15) Executar as ações de enfermagem dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos por ciclos de vida, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;
- 16) Participar da prevenção e controle das doenças transmissíveis, em geral nos programas de vigilância epidemiológica;
- 17) Participar da elaboração e seguir as rotinas de enfermagem elaboradas pelo Distrito Sanitário e Secretaria de Saúde), observando o manual de normas e rotinas de enfermagem do município;
- 18) Acompanhar, atuar e supervisionar todo processo assistencial e administrativo da sala de vacina de acordo com o Programa Nacional de Imunização (PNI);
- 19) Colaborar na elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos usuários, durante a assistência de enfermagem;
- 20) Efetivar o processo de enfermagem no âmbito da unidade básica de saúde, aplicando todas as etapas do processo: histórico (investigação e exame físico), diagnóstico de enfermagem, prescrição (planejamento com aprazamento), evolução (implementação) e avaliação.
- 21) Prestar assistência de enfermagem à gestante, à puérpera, ao recém-nascido, à criança/adolescente, ao adulto, à pessoa idosa e a outros grupos e segmentos da população, de acordo com a característica da unidade básica de saúde, contribuindo, inclusive, para aprimoramento dos protocolos.
- 22) Atender de forma sistematizada os grupos de risco e vulnerabilidade, definidos pelas diretrizes, programas e prioridades estabelecidas pela SMS do município, bem como em função de características da população da área de abrangência da unidade básica.
- 23) Atender e encaminhar para outros níveis do sistema de saúde, de acordo com protocolos e fluxos estabelecidos, considerando os pontos de atenção das diferentes linhas de cuidado e priorizando a/o cliente com maior risco.
- 24) Participar da elaboração/atualização de manuais, guias, protocolos, notas técnicas, quando solicitado pela SMS do município.
- 25) Participar de programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- 26) Colaborar nos programas de treinamento e aprimoramento dos profissionais de saúde, particularmente nos programas de educação permanente em saúde;
- 27) Colaborar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho;
- 28) Promover ações de educação em saúde visando à melhoria de saúde da população;
- 29) Realizar avaliação do desempenho técnico e ético de pessoal de enfermagem utilizando instrumentos normatizados no município;



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- 30) Elaborar o Diagnóstico Situacional do Serviço de Enfermagem da UBS/ESF vinculada e a Proposta do Plano de Trabalho anual que deverão ser apresentados ao responsável técnico do serviço de enfermagem distrital;
- 31) Responsabilizar-se pela escala de trabalho do pessoal da enfermagem sob sua supervisão;
- 32) Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e agentes comunitários de saúde;
- 33) Realizar registro das atividades de enfermagem prestadas à/ao usuários, conforme legislação vigente e a rotina, independente da ferramenta implantada na unidade básica (Coleta de Dados Simplificada - CDS ou Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC) para alimentar o e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB) ou sistema de informatização em vigor no município, corrigindo erros de registro, caso necessário.
- 34) Supervisionar e orientar os registros realizados pela equipe de enfermagem, independente da ferramenta implantada na unidade básica, (Coleta de Dados Simplificada - CDS ou Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC) para alimentar o e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB) ou sistema de informatização em vigor no município,, acompanhando e analisando a produção dos serviços de enfermagem e corrigindo erros de registro, caso necessário.
- 35) Participar do processo de planejamento e gerenciamento dos insumos e materiais necessários à realização dos procedimentos de enfermagem, comunicando à Gerência da unidade básica de saúde a falta ou desvio de qualidade.
- 36) Promover e ou participar dos processos voltados à educação permanente/continuada dos profissionais de enfermagem no âmbito da unidade básica.
- 37) Comunicar oficialmente ao responsável técnico do serviço de enfermagem distrital a ocorrência de interferência na organização e/ou desenvolvimento do serviço de enfermagem que contraria o código de ética;
- 38) Realizar reunião de equipe ou da enfermagem periodicamente;
- 39) Conhecer, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional e da Lei do Exercício Profissional.
- 40) Participar das reuniões para discussão de casos clínicos de usuários de sua área de abrangência (reuniões intersetoriais, reuniões com outros setores);
- 41) Priorizar as ações assistenciais em casos de epidemias e/ou catástrofes definidas pela Secretaria de Saúde. Nas unidades básicas de saúde integradas, na ausência de um enfermeiro da família, os técnicos e auxiliares de enfermagem a estes subordinados serão orientados e supervisionados por outros enfermeiros da família em exercício.

Art.8º. Aos Técnicos e Auxiliares de Enfermagem compete

- 1) Participar de ações que facilitem a integração entre a equipe de saúde e a comunidade considerando as características e as finalidades do trabalho na atenção básica;
- 2) Acompanhar e participar da programação da assistência de enfermagem;



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- 3) Participar das atividades de assistência realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na Unidade Básica de Saúde e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- 4) Executar as ações assistenciais de enfermagem programadas e de demanda espontânea (acolhimento), exceto as privativas do enfermeiro;
- 5) Seguir as normas e rotinas estabelecidas e supervisionadas pelo enfermeiro;
- 6) Realizar os procedimentos conforme Protocolo de Procedimentos de Enfermagem na Atenção Primária, exceto as privativas do enfermeiro;
- 7) Realizar procedimentos nas visitas domiciliares;
- 8) Participar na orientação do trabalho de Agente Comunitário de Saúde em grau auxiliar;
- 9) Participar das ações da equipe de saúde;
- 10) Participar nos programas e atividades de educação sanitária, visando melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;
- 11) Participar nos programas de treinamento e aprimoramento dos profissionais de saúde particularmente nos programas de educação permanente em saúde;
- 12) Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho e de prevenção de acidentes e de doenças profissionais e do trabalho
- 13) Participar de ações de educação em saúde visando à melhoria de saúde da população;
- 14) Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades Básicas de Saúde;
- 15) Realizar registro das atividades de enfermagem prestadas à/ao cliente, conforme legislação vigente e a rotina, independente da ferramenta implantada na unidade básica (Coleta de Dados Simplificada - CDS ou Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC) para alimentar o e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB) ou sistema de informatização em vigor no município corrigindo erros de registro, caso necessário
- 16) Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamentos e das dependências da unidade básica de saúde.
- 17) Colaborar com o enfermeiro na organização do trabalho;
- 18) Executar os procedimentos que lhe forem devidos e comunicar ao enfermeiro quando necessário;
- 19) Participar das reuniões técnicas e administrativas apresentando sugestões e dificuldades com o propósito de melhoria do serviço;
- 20) Trabalhar com ordem, segurança, responsabilidade, disciplina, ética e em equipe;
- 21) Comunicar a chefia imediata as intercorrências com equipamentos, materiais e pessoal e registrá-las;



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- 22) Obedecer à escala de trabalho e necessidade de remanejamento caso solicitado pelo enfermeiro responsável;
- 23) Manter subordinação imediata ao enfermeiro em exercício;
- 24) Participar da elaboração e execução de rotinas;
- 25) Registrar evolução do usuário em impressos próprios e conforme padronização;
- 26) Registrar nas planilhas dos programas acompanhados pela unidade de saúde, determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Catanduvas, assim como, a produtividade diária.
- 27) Conhecer e cumprir o Código de Ética e a da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem.

CAPÍTULO VII - do Horário de Trabalho

Art. 9º. A assistência de Enfermagem deve ser garantida durante todo o horário de funcionamento da Unidade, inclusive durante o almoço, reuniões gerais e treinamentos dos profissionais, realizando o revezamento dos trabalhadores, conforme a legislação vigente do município. Parágrafo único. Em casos excepcionais nos quais haja falta de RH de Enfermagem ou de outras situações que comprometam a continuidade da assistência com qualidade (exemplo licença para tratamento de saúde), o enfermeiro deve comunicar o Gerente da Unidade para os encaminhamentos necessários.

CAPÍTULO VIII - Do Registro e Anotação de Enfermagem

Art. 10º - A equipe de Enfermagem deve registrar em prontuário todo o procedimento realizado no usuário sobre sua responsabilidade, assinar e carimbar.

Art. 11º - O registro e a anotação de Enfermagem não podem conter rasuras, borrões, entrelinhas e espaços em branco. É vedada a utilização de corretivos, marca-textos, manchas e outros. Em caso de erro, usar a palavra “digo”, entre vírgulas.

Art. 12º - O registro deve constar em impresso ou no sistema de informatização em vigor, os dados do usuário, e complementado com data e hora, e seguidos de assinatura e carimbo do profissional, contendo nome completo, matrícula na instituição e nº Coren (conforme Resolução do COFEN Nº 0514/2016).

Art. 13º – O registro das ações de enfermagem deve ser feito de forma completa, clara, legível, pontual, cronológica e objetiva, com data e horário, observando, ortografia, independente da ferramenta implantada na unidade básica (Coleta de Dados Simplificada - CDS ou Prontuário Eletrônico do Cidadão – PEC) para alimentar o e-SUS Atenção Básica (eSUS AB) ou sistema de informatização em vigor no município, corrigindo erros de registro, caso necessário.

Art. 14º - É vedado o registro de procedimento ou cuidado feito por terceiros.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Art. 15º - Os registros de estudantes dos diferentes níveis de formação profissional de Enfermagem deverão ser acompanhadas pelos supervisores de atividade prática e estágio supervisionado, conforme Resolução COFEN nº 441/2013;

Art. 16º - O prontuário está sob a guarda dos profissionais da instituição que assiste o usuário e o acesso às informações nele contidas, deve seguir normas institucionais contidas no Manual de Orientação sobre Prontuário Clínico nas Unidades Básicas de Saúde, uma vez que trata de direitos constitucionais – sigilo, confidencialidade e privacidade -, exclusivas do usuário assistido.

Art. 17º - A entrega de Prontuários pela Equipe de Enfermagem, para quaisquer finalidades (fotocópia, transferência e outros) deverá seguir as diretrizes contidas no Manual de Orientação sobre Prontuário Clínico nas Unidades Básicas de Saúde.

CAPITULO IX- Das Visitas Fiscalizatórias do Conselho Regional de Enfermagem

Art. 18º - Devem seguir a Resolução COFEN 275/2003 que normatiza o funcionamento do sistema disciplinar e fiscalizatório do Exercício Profissional de Enfermagem.

Art. 19º - As fiscalizações deverão se comunicadas aos Distritos de Saúde e coordenadores das Unidades de Saúde, para que possam acompanhar.

Art. 20º - O compromisso com a assistência ao usuário é soberano em relação à fiscalização, não sendo permitido remarcações de consultas para acompanhamento das fiscalizações do conselho de classe. Casos desta natureza serão discutidos com o RT do Município.

Art. 21º - Não é permitido que o Enfermeiro assine processo ético-administrativo ou notificações de infrações cometidas, que estejam fora da responsabilidade, competência e governabilidade do profissional.

CAPÍTULO VIII - das Disposições Gerais ou Transitórias

Art. 22º - Todos os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho no horário determinado na escala. Parágrafo único. O profissional deverá apresentar-se com vestimentas apropriadas de acordo com seu trabalho diário, evitando adornos que induzam ao risco de acidentes ou que comprometam a adequada higienização das mãos e a biossegurança.

Art. 23º - O uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) devem ser utilizados conforme os procedimentos e atendimentos a serem realizados, cabendo ao Enfermeiro explicar sua importância e uso, além de supervisionar a utilização dos mesmos e registrar em livro de ocorrência os casos omissos.

Parágrafo único. O uso de jaleco é obrigatório durante a realização de procedimentos, visitas domiciliares e consultas de enfermagem, assim como o uso do sapato fechado na sala de vacina e na realização de procedimentos coleta de citologia, curativos, retirada de pontos, administração de medicamentos injetáveis, realização de visitas domiciliares) ou sempre que tenha risco de contato com secreções e fluidos corporais.

Art. 24º - Os trabalhadores que utilizarem objetos perfuro cortantes devem ser os responsáveis pelo seu adequado descarte, sendo vedados o (re) encape e a desconexão manual de agulhas, ou outro procedimento que infrinja as normas de segurança do trabalho.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Parágrafo único. Quando da eventual ocorrência de acidentes de trabalho no âmbito da unidade básica de saúde, particularmente os relacionados ao risco de exposição a material biológico, deverá ser seguido o protocolo de atendimento e o acidentado encaminhado ao Pronto Atendimento.

Art. 25º - A equipe de Enfermagem não poderá receber pagamentos aos serviços prestados durante sua jornada normal de trabalho;

Art. 26º - É vedado o uso de qualquer informação relativa à Instituição em benefício próprio ou de terceiros e a veiculação indevida de imagens ou informações relativas à instituição em redes sociais e similares, sem autorização do representante legal/técnico da instituição.

Art. 27º - Os Serviços de Enfermagem das Unidades de Saúde, bem como o Serviço de Enfermagem contratado, deverão seguir as normas, diretrizes, protocolos e notas técnicas, da Secretaria Municipal da Saúde Catanduvas.

Art. 28º - A continuidade da Assistência de Enfermagem deve ser garantida em condições que ofereçam segurança, mesmo em caso de suspensão das atividades profissionais decorrentes de movimentos reivindicatórios da categoria, conforme art. 16 da Resolução COFEN 311/07.

Art. 29º - O profissional de Enfermagem da rede de saúde de Catanduvas deverá participar de estágios supervisionados e atividades práticas de estudantes de diferentes níveis de formação profissional de Enfermagem (Resolução Cofen nº 441/2013) e de outras áreas de formação.

Art. 30º - O Enfermeiro deverá assumir a coordenação como Responsável Técnico do Plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) da UBS, ser também a sua implementação, conforme Resolução COFEN nº 303/2005.

Art. 31º - É obrigatória a vacinação dos trabalhadores da equipe de enfermagem, a qual é fornecida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde e deve apresentar o cartão de vacina a chefia sempre que solicitado.

Parágrafo único. Para os casos nos quais o trabalhador da equipe de Enfermagem se negar ou se omitir em realizar a vacinação e seus respectivos reforços, o fato deverá ser registrado e justificado com a assinatura e carimbo do trabalhador.

Art. 32º - Os casos omissos neste regimento deverão ser registrados em livro de ocorrência/intercorrência na Unidade de Saúde, com a ciência e defesa do profissional de enfermagem e encaminhado para os Enfermeiros RTs dos Distritos de Saúde e para a Coordenação Municipal de Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 33º - O pessoal de enfermagem deverá ter conhecimento e seguir as legislações: Constituição Federal, Lei 2160 - Estatuto do Servidor, Decreto 880 de 21 de fevereiro de 2008 (estágio probatório), Decreto 913 de 14 de abril de 2008 (altera o decreto 880 de 21 de fevereiro de 2008); Portaria 6977 de 04 de março de 2015, Norma Regulamentadora 32, Regimento interno do Serviço de Enfermagem, Protocolos Assistenciais de Enfermagem do município de Catanduvas e Manual de Normas e Rotinas da Atenção Básica.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

Art. 34º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Enfermeiro Responsável Técnico do Serviço de Enfermagem da Atenção Básica de Catanduvas e Enfermeiros Responsáveis Técnicos Distritais.



MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Lei n.º 11.788/2008, sobre orientação e supervisão de estágio, obrigatório ou não obrigatório, assim como quaisquer atividades práticas.

BRASIL. Portaria Nº 2.488, de 21 de outubro DE 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS).

BRASIL. Lei n.º 7498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem.

Documentos Básicos de Enfermagem. Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo. 1ª Edição, 2001. P. 36-41.

Manual Técnico: Normatização das Rotinas e Procedimentos de Enfermagem nas Unidades Básicas de Saúde. / Secretaria da Saúde. / Coordenação da Atenção Básica / PSF. São Paulo: SMS, 2006.

Manual Técnico: Orientações para a organização da atenção básica 2023